



MANUAL DO SÍNDICO

Tudo o que você precisa saber para melhorar a sua Gestão Condominial.



MÓDULO 6

Departamento Pessoal

Conheça as obrigações de departamento pessoal para o Segmento Condominial.

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ORGÂNICO DO CONDOMÍNIO	02
DADOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DO NOVO COLABORADOR	02
CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL	02
CONTRATO DE TRABALHO	03
CERTIFICADO DIGITAL	03
ESOCIAL	03
ENCARGOS SOCIAIS	04
FGTS	04
INSS	05
IRRF	06
PIS	06
REMUNERAÇÃO DE SÍNDICO (A) MORADOR	07
DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELOS SINDICATOS QUE REPRESENTAM OS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS DO CEARÁ	08
PAGAMENTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS HABITUAIS	09
FÉRIAS ANUAIS	09
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	10
MEDIDAS PREVENTIVAS DE MEDICINA DO TRABALHO	11

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ORGÂNICO DO CONDOMÍNIO

CONTRATAÇÃO (Prazo 02 dias que antecede o início das atividades): De acordo com o Decreto LEI nº. 13.467, de 13 de julho de 2017, o Art. 41 - determina que em todas as atividades é obrigatório o empregador realizar o registro dos respectivos trabalhadores.

· Penalidades – previstos no Art. 47 - O empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 da CLT, ficará sujeito a multa de R\$: 3.000,00 (três mil reais) por empregado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

· Já o Art. 47-A prevê que, na hipótese de não serem informados os dados a que se refere no artigo 41, o empregador estará sujeito a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado.

· Em virtude do cumprimento da obrigação do eSocial, o prazo para envio das informações pertinentes ao trabalhador é de até dois dias antes a data da admissão, para que seja realizado a qualificação e o envio efetivo dos dados do trabalhador.

DADOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DO NOVO COLABORADOR

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia da CNH (Caso possua);
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia do Comprovante de Endereço;
- Comprovante de inscrição do PIS;
- Cópia Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cópia da Reservista (quando sexo masculino);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade;
- Cópia do CPF do Cônjuge;
- Cópia da Certidão de Nascimento com CPF dos filhos até 14 anos.

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

De acordo com a Portaria nº. 1.065, de 23 de setembro de 2019, a emissão da carteira de trabalho e previdência social se dá especificamente por meio eletrônico, denominada Carteira de

No art. 4º, estabelece a forma de acesso à carteira de trabalho digital onde é necessário a criação de uma conta de acesso na página eletrônica: acesso.gov.br ou ainda por meio de aplicativo específico, bem como no serviço disponível no sítio eletrônico www.gov.br.

No art. 6º, determina ainda que o trabalhador deva ter acesso ao seu contrato de trabalho na carteira de trabalho digital, após o processamento das respectivas anotações.

CONTRATO DE TRABALHO

O Contrato de Trabalho, previsto no Art. 442 do Decreto Lei 5.452, é o acordo tácito ou expresso, correspondente a relação de emprego, firmando para tanto o vínculo empregatício. Onde haverá um contrato de experiência, podendo ser prorrogado uma única vez, cuja sua duração terá no máximo 90 dias. O empregador que não conferir ao trabalhador todos os direitos trabalhistas podem ser condenados a fazê-lo, com os efeitos retroativos ao tempo de início da prestação do trabalho.

Nesse deverá conter todas as cláusulas contratuais, bem como: a função e o salário do empregado.

CERTIFICADO DIGITAL

O certificado digital funciona como a identidade eletrônica de uma pessoa física ou jurídica, que permite assinar documentos à distância e é de uso obrigatório para envio das obrigações fiscais e trabalhistas dos condomínios. De acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº. 14.063 de 23 de setembro de 2020, no art. 3º, considera-se: III – Certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados da validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica.

ESOCIAL (Prazo de envio dia 15 de cada mês)

O e-Social é Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, foi elaborado pelo Governo Federal com o intuito de integrar os dados gerados pelas empresas referentes às obrigações acessórias de caráter trabalhista, fiscal e

previdenciário, nessa plataforma será controlado o envio da Folha de pagamento, bem como todas as relações de trabalho.

O e-Social também atua evitando a sonegação de impostos e assegurando que os trabalhadores recebam todos os direitos previdenciários e trabalhistas.

Obrigações substituídas pelo e-Social;

- DIRF — Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- GFIP — Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- CAGED — Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- RAIS — Relação Anual de Informações Sociais;
- Livro de Registro de Empregados;
- Folha de pagamento;
- Quadro de Horário de Trabalho;
- MANAD — Manual Normativo de Arquivos Digitais;
- PPP — Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- GRF — Guia de Recolhimento do FGTS;
- CD — Comunicação de Dispensa;
- GPS — Guia da Previdência Social.

ENCARGOS SOCIAIS

(Cada um com seus prazos de pagamento estabelecidos)

FGTS - Fundo de garantia por tempo de serviço (Até dia 07 do mês)

A Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, que institui o Fundo de garantia, foi criada especificamente com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho.

• No dia 07 de cada mês, os empregadores depositam em contas abertas na Caixa, em nome dos empregados, o valor correspondente a 8% da remuneração de cada funcionário. O FGTS é constituído pelo total desses depósitos mensais e os valores pertencem aos empregados que, em algumas situações, podem dispor do total depositado em suas contas vinculadas.

• Enviado mensalmente através do conectividade social:
<https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br/sicns/>

Novidade:

Ainda em 2022, será lançado o **FGTS Digital**

O FGTS Digital é uma nova forma de gestão integrada de todo o processo de arrecadação do FGTS. Tem como objetivo aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS.

A especificação e implantação do Sistema FGTS Digital está sob responsabilidade da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT/ME), conforme Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 985 de 15 de dezembro de 2020.

INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social (Até dia 20 do mês)

A Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, que institui o Fundo de garantia, foi criada especificamente com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho.

Enviado por meio da DCTF Web (Prazo de envio: dia 15 de cada mês)

Através do ecac : <https://cav.receita.fazenda.gov.br/ecac>

DCTF Web Mensal: seu envio precisa ser feito até o 15º dia útil do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores;

DCTF Web Anual: é preciso apresentar a declaração até o dia 20 de dezembro. Nela constam todas as informações sobre o 13º salário que foram pagos aos seus trabalhadores.

DCTF Web, sem movimento, quando não há fato gerador (folha de pagamento) para a competência.

É importante saber que sem a DCTF Web, não é possível gerar o DARF PREVIDENCIÁRIO (Documento de Arrecadação das Receitas Federais).

Tabela Progressiva do INSS 2022:

Salário do contribuinte	Alíquota
Até R\$ 1.212,00	7,5%
R\$ 1.212,01 a R\$ 2.427,35	9%
R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	12%
R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22	14%

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Até dia 20 de cada mês)

Conforme previsto no regulamento do imposto de renda, Decreto nº. 9.580 de 22 de novembro de 2018, no art. 1º, as pessoas físicas que perceberem renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão, onde deverão ser recolhidos por meio de DARF.

Emitido pelo:

<https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/contribuinte>

Tabela do Imposto de Renda Retido na Fonte:

Salário	Desconto	Parcela dedutível
Até R\$ 1.903,98	0%	R\$ 0
R\$ 1.903,98 a R\$ 2.826,65	7,50%	R\$ 142,80
R\$ 1.903,99 até R\$2.826,65	15%	R\$ 354,80
R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,50%	R\$ 636,13

PIS – Programa de Integração Social – (até o dia 25 de cada mês)

De acordo com a Lei nº 9.715 de 25 de novembro de 1998, alterada pela a Medida Provisória nº. 2.158-35 de 24 de agosto de 2001, no Art. 13, determina que a contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um) por cento pelas seguintes entidades:

IX – Condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais.
E deverá ser recolhido por meio de DARF, sob o código de receita 8301.

REMUNERAÇÃO DE SÍNDICO (A) MORADOR

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 971, de 13 de novembro de 2009, determina que na Seção II – Dos Segurados Contribuintes obrigatórios no Art. 6º deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de segurado empregado:

XIII - o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, em associação ou em entidade de qualquer natureza, ou finalidade e o síndico ou o administrador eleito para exercer atividade de administração condominial, desde que recebam remuneração pelo exercício do cargo, ainda que de forma indireta.

Na Seção IV - Das Bases de Cálculo das Contribuições das Empresas em Geral, no Art. 57. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes: § 3º Integra a remuneração, para fins do disposto no inciso II do caput, o valor da taxa de condomínio da qual é isento de pagamento o síndico ou o administrador eleito para exercer atividade de administração condominial.

Dessa forma conforme determinação da referida Instrução Normativa, todos os síndicos que fazem retirada de pró-labore (recebimento de valor para exercício do cargo), bem como aqueles que não recebem efetivamente valores, mas que são isentos da taxa de condomínio, sobre esses, dever haver contribuição previdenciária, uma vez que integram a remuneração do síndico morador.

Atenção: prazo de envio das informações ao E-social, até o dia 15 de cada mês. Prazo de pagamento do DARF previdenciário, dia 20 de cada mês.

Também transmitido pelo ecac, por meio da DCTF Web, com o uso obrigatório do certificado digital do condomínio.

DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELOS SINDICATOS QUE REPRESENTAM OS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS DO CEARÁ

SINTRACONDCE – Sindicato dos Trabalhadores de Condomínios Comerciais e Residenciais do Município de Fortaleza.

Responsável pelas negociações dos acordos e convenções coletivas de trabalho dos empregados lotados em Fortaleza, data base anualmente no mês de Abril; com Sede na Rua: São Paulo, 1037, salas 01 e 02, 1º andar – Fortaleza – Ceará.

CNPJ: 13.919.971/00001-81 Telefone: (85) 3221 3867 / 98899 7419
(Convenção Coletiva de Trabalho em anexo)

SEEACONCE – Sindicato dos Empregados em empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Condomínios e Limpeza Pública do Estado do Ceará.

Responsável pelas negociações dos acordos e convenções coletivas de trabalho dos empregados com abrangência territorial no estado do Ceará (condomínios fora de Fortaleza), data base anualmente no mês de Maio; com Sede na Rua: São Paulo, 1037 – Fortaleza – Ceará. CNPJ: 23.443.849/00001-35 Telefone: (85) 3453 8900.
(Convenção Coletiva de Trabalho em anexo)

Nas Convenções Coletivas de Trabalho são determinados:

- Teto salarial de acordo com a função exercida;
- Adicional Noturno;
- Horas Extras;
- Horas extras do intervalo (intrajornada)
- Dia da Categoria Profissional: 05 de outubro;
- Adicional de Tempo de Serviço (anuênio);
- Valor dos Vale Alimentação;
- Cesta Básica facultativo;
- Cesta Premio Pandemia;
- Concessão do Vale Transporte;
- Auxílio Creche para empregadas mães;
- Programas assistenciais ao sindicato patronal SECOVI;
- Seguro de Vida;
- Dentre outras.

PAGAMENTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS HABITUAIS

Conforme previsto em Lei 7.415/1985, alterado pelo artigo 7º. da Lei 605/1949 e ratificado pela súmula do Tribunal Superior do Trabalho 172, estabelece que se computam no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

FÉRIAS ANUAIS

De acordo com a redação dada pelo Decreto Lei nº. 1.535 de 13 de abril de 1977, no art. nº. 129, todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

No art. 130, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Já no Decreto Lei nº. 13.467/2017, no art. 134, § 1º, desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. E no § 3º. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Conforme Decreto Lei nº. 5.452/43 ratificada pela Lei nº 13.467, de 2017, no Art. 477, na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

§ 4º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

É importante ressaltar que a reforma trabalhista em 2017 trouxe a modalidade de demissão por acordo mútuo, no “Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - Por metade:

- a) o aviso prévio, se indenizado; e
- b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - Na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.”

MEDIDAS PREVENTIVAS DE MEDICINA DO TRABALHO

Instituído pela Lei 7.855 de 24 de outubro de 1989, no Art. 168 - Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

- I - A admissão;
- II - Na demissão;
- III - Periodicamente.

§ 1º - O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames:

- a) por ocasião da demissão;
- b) complementares.

Cabe ressaltar ainda que, de acordo com o cronograma de implantação do Esocial, onde determinou que na 4ª Fase, os condomínios teriam que enviar os dados de segurança e saúde no trabalho (SST), até o dia 10/01/2022.

Desse modo, todos os Condomínios devem realizar os programas de Saúde e Segurança do trabalhador que serão evidenciados através dos programas preventivistas:

PCMSO / NR - 7: Programa de controle médico de saúde ocupacional.

PGR / NR - 1: Programa de gerenciamento de riscos ambientais (antigo PPRA).

(E dependendo da situação, se houver o uso de EPI's / NR-6) e o LTCAT: Laudo técnico das condições ambientais do trabalho.

É importante reforçar que, de acordo com Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência MTP nº. 334, de 17/02/2022, onde estabelece diretrizes sobre a emissão do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e SST – Segurança e Saúde no Trabalho, determinou que:

“CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das empresas, obrigados ao envio das informações acerca de eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial); e CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica no cumprimento da obrigação de envio das informações acerca de eventos de SST no eSocial, resolve:

Art. 1º Fica postergado para 1º de janeiro de 2023 o início da obrigatoriedade de emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio exclusivamente eletrônico, prevista no artigo 1º da Portaria MTP nº 313, de 22 de setembro de 2021, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.010, de 24 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2022, as empresas, cooperativas de trabalho ou de produção e órgãos gestores de mão de obra ou sindicatos da categoria não serão autuados pela ausência de envio dos eventos "S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador" e "S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos" no eSocial.”

Por fim, orientamos que sejam realizadas todas as etapas para a elaboração dos programas preventivistas bem como, o monitoramento da saúde e segurança do trabalhador, a fim de evitar penalidades futuras quanto o cumprimento dessas obrigações.

Conteúdo produzido por:



Tarcila Gomes
Gestora de Departamento Pessoal

Pós-graduanda em Direito Tributário, Trabalhista e
Previdenciário.
Atua na área condominial há mais de 17 anos.



**“Só é útil o conhecimento que
nos torna melhores.”**

Sócrates

Entre em contato

@gestartcondominios
www.gestartcondominios.com.br

(85) 3104 2880
(85) 98424 8986

Av. Barão de Studart, 2710
Joaquim Távara | Fortaleza/CE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000776/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027714/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.007514/2018-28
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE COMPRA E VENDA LOC E ADM DE IMOV E C CE, CNPJ n. 35.004.530/0001-92, neste ato representado(a) por seu

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os Empregados em Empresas de Locação e Administração de Imóveis, Compra e Venda de Imóveis, Incorporadoras de imóveis, Shoppings Centers, e os Condomínios residenciais e comerciais, com abrangência territorial no Estado do Ceará. Os empregados em Condomínios comerciais e residenciais no Município de Fortaleza estão excluídos desta Convenção, com abrangência territorial em CE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****1ª FAIXA**

Auxiliar de Serviços Gerais, Ascensorista, Camareira, Mensageiro, Capataz, Copeiro, Contínuo, Faxineiro, Jardineiro, Servente, Zelador e similares..... **R\$ 999,00**

2ª FAIXA

Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica, Garagista, Manobrista, Orientador de Tráfego e similares..... **R\$ 1.001,55**

3ª FAIXA

Operadores de Caixa, Encarregados de Turmas, Controladores de Acessos, Fiscais de Piso, Faturistas, Porteiros, Vigia Fixo, Ronda e similares **R\$ 1.004,00**

4ª FAIXA

Almoxarifes, Recepcionista, Bombeiros, Cozinheiros, Chefe de Manutenção, Eletricistas, Pedreiros, Pessoal de Escritório e similares **R\$ 1.004,00**

5ª FAIXA

Administradores, Assessorias, Chefe de Escritório, Supervisores e similares **R\$ 1.139,00**

6ª FAIXA

Gerentes e similares R\$ 1.518,00

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais acima referidos serão exigidos pelos EMPREGADOS e pagos pelas EMPRESAS E CONDOMÍNIOS a partir do dia 1º de maio de 2018.

Parágrafo Segundo: As antecipações de salário, gerais e lineares, porventura ocorridas até a assinatura desta, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste conferido por meio da presente Convenção, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais havidas entre as antecipações salariais e o atual reajuste poderão ser pagas em até 01 (UMA) parcela, na folha do mês de JULHO/2018, inclusive em relação às férias, vale-refeição, e demais adicionais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2018, o salário dos EMPREGADOS que estejam fora das faixas acima, serão reajustados em 3% (três por cento), percentual que deverá ser aplicado sobre os salários de abril/2018.

Parágrafo primeiro: Os integrantes da categoria profissional que estejam incluídos nos pisos salariais, mas que percebam valor superior aos indicados nos pisos elencados na CCT 2017, terão o mesmo percentual de reajuste acima expresso.

Parágrafo segundo: As EMPRESAS E CONDOMÍNIOS que pretendem vincular os salários ao tempo de serviço a ela prestado poderão fazê-lo através de planos de cargos e carreiras.

Parágrafo Terceiro: No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela EMPRESA OU CONDOMÍNIO no período compreendido, respeitada a irredutibilidade salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o piso salarial, revertida em favor do EMPREGADO prejudicado, a ser paga juntamente com o salário em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS E CONDOMÍNIOS poderão efetuar o pagamento em moeda corrente, conta salário, cartão inteligente ou através de cheque, sendo que, se o pagamento for em cheque, as mesmas deverão proporcionar tempo hábil aos EMPREGADOS para o recebimento na rede bancária, dentro da jornada de trabalho no mesmo dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As EMPRESAS E CONDOMÍNIOS fornecerão a seus EMPREGADOS os comprovantes de pagamentos de salários (contracheques), formalmente preenchidos, discriminando os valores percebidos e seus respectivos descontos, por ocasião do pagamento, devendo os mesmos serem datados e assinados na ocasião.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As EMPRESAS E CONDOMÍNIOS poderão pagar o 13º salário de 2018, numa única parcela, com base na remuneração de dezembro, efetuando o pagamento até 30 de novembro de 2018, ou, optativamente, em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª entre os meses de fevereiro e novembro de 2018 e a 2ª até o dia 20 de dezembro de 2018.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A hora extraordinariamente trabalhada será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÃO DE TRABALHO

Nas reuniões de trabalho realizadas durante o expediente do empregado, cujo horário ultrapasse a jornada normal do trabalho, as horas extrapoladas serão consideradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica assegurado aos EMPREGADOS o dia 05 (cinco) de outubro, como o dia da respectiva categoria profissional. Em referido dia, caso os EMPREGADOS sejam obrigados a trabalhar, receberão das EMPRESAS E CONDOMÍNIOS o dia trabalhado em forma de horas extras.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANUENIO

Será pago mensalmente 1% (um por cento) do salário da categoria que recebe o EMPREGADO, por cada ano (doze meses) trabalhado para a mesma EMPRESA OU CONDOMÍNIO, contados após o 12º(décimo segundo) mês e pago no mês subsequente (13º - décimo terceiro).

Parágrafo Primeiro — O percentual será cobrado multiplicando o número de anos ininterruptos trabalhados para a mesma EMPRESA OU CONDOMÍNIO X(vazes) 1% (um por cento). O resultado será o percentual do salário a ser pago a título de anuênio.

Parágrafo Segundo – Será pago, a título de abono, em até 10 (dez) prestações mensais, o anuênio que porventura não houver sido pago ao EMPREGADO até a data da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir da admissão do EMPREGADO e devido a partir da Convenção do ano de 1994.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Para os EMPREGADOS que trabalham em horário noturno, de 22h às 5h do dia seguinte, fica assegurado um adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo único: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. (Súmula nº 60, II, do TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPI) E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As EMPRESAS E CONDOMÍNIOS estão obrigados a fornecer gratuitamente aos EMPREGADOS que trabalham em estação de tratamento de esgoto, equipamentos de proteção individual (luvas de borracha, máscaras, etc.) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Único — Aos EMPREGADOS que trabalham em estação elevatória de tratamento de esgotos, fica assegurado um adicional de insalubridade na razão de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

Fica garantido pelas EMPRESAS E CONDOMÍNIOS o fornecimento de VALE REFEIÇÃO, através de vale/cartão refeição ou alimentação, a todos os EMPREGADOS das categorias albergadas por esta CCT, inclusive aqueles que laboram em jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna, no valor unitário de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por cada dia de trabalho, devendo ser descontado mensalmente o valor de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) do salário do EMPREGADO.

Parágrafo primeiro: Fica garantido pelas EMPRESAS E CONDOMÍNIOS que já disponibilizavam vale refeição em valor superior a R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) o reajuste do respectivo benefício no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale refeição inferior ao estabelecido ao CAPUT desta cláusula.

Parágrafo segundo: No caso de falta do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, o desconto será efetuado, na mesma proporção das faltas, nos vales refeições a serem recebidos no mês seguinte, exceto quando houver rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: Fica vedado expressamente o fornecimento de alimentos *in natura* para qualquer empregado integrante da categoria profissional dos sindicatos convenentes.

Parágrafo quarto: A entrega dos vales refeições aos beneficiários será mensal, devendo ocorrer até o primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica facultado a EMPRESA E CONDOMÍNIO, a partir da data de registro da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018 no órgão competente, o fornecimento de cesta básica que para a vigência desta CCT 2018 será no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais, para cada empregado, podendo referido benefício ser convertido em valor e pago juntamente com vale alimentação ou serviços similares existentes, por deliberação das EMPRESAS E CONDOMÍNIOS. Em qualquer hipótese, o benefício aqui concedido não integrará o salário dos empregados para quaisquer efeitos, quer trabalhista, previdenciários ou fiscais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Os vales-transportes devidos aos EMPREGADOS serão entregues de uma vez, mensalmente, pelas EMPRESAS E CONDOMÍNIOS até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, devendo ser descontado de cada EMPREGADO 4% (quatro por cento) do valor do piso da faixa salarial a que pertence.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As EMPRESAS E CONDOMÍNIOS obrigam-se a pagar um auxílio creche mensal as suas empregadas mães, a partir do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma, no valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais) mensais, sem que tal valor integre o salário para qualquer efeito, quer trabalhista, previdenciário ou fiscal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS concederão, as suas expensas, para os seus empregados e síndico sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros nos termos (Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e art. 7º, XXVIII, CF de 1988), que serão pagos ao dependente ou dependentes do EMPREGADO falecido durante a vigência do Contrato de Trabalho, imediatamente após o óbito, através de comprovação do falecimento. Observando-se sempre as regras contratuais impostas pelas seguradoras.

I - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: - (VG-POR MORTE NATURAL) com o capital segurado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS / COLETIVO: - (APC POR MORTE ACIDENTAL EM SERVIÇO) com capital segurado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III - SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE EM SERVIÇO: - (IPA) - Com o capital segurado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. DOS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS: - AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS de Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Conjuntos Residenciais no Estado do Ceará e Empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a entregar ao empregado assim segurado, o respectivo certificado individual de seguro.

§ 2º SINISTRO/INEXISTÊNCIA DA COBERTURA: Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência de cobertura aqui prevista, fica garantido ao dependente ou dependentes do EMPREGADO falecido, o pagamento pela EMPRESA OU CONDOMÍNIO, o valor correspondente a 3 (três) vezes ao último salário por ele percebido, que deverá ser pago imediatamente após o óbito e comprovação de seu falecimento

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo EMPREGADO suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado por ele e vistado pela EMPRESA, CONDOMÍNIO ou seu representante legal, sob pena de nulidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA A APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa do EMPREGADO que trabalhar por prazo superior a 2 (dois) anos para a mesma EMPRESA ou CONDOMÍNIO e esteja há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade ou tempo de serviço, exceto aqueles casos incluídos no artigo 482 da CLT (dispensa por justa causa).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO EMPREGADO

A paralisação do serviço do EMPREGADO, por responsabilidade exclusiva das EMPRESAS E CONDOMÍNIOS, isenta o EMPREGADO de qualquer tipo de desconto, não podendo haver, de nenhuma forma, compensação posterior em jornada normal de trabalho, salvo se com anuência do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVENÇÃO E GANHOS

Nenhum EMPREGADO poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo de aplicação da presente convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço, cargo ou função que desempenhe na EMPRESA OU CONDOMÍNIO.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas EMPRESAS E CONDOMÍNIOS quando solicitada pelo EMPREGADO, obedecendo aos seguintes prazos: 8 (oito) dias úteis quando para fins de auxílio-doença, 30 (trinta) dias úteis para aposentadoria, e, ainda, 8 (oito) dias em caso de óbitos, ou seja, pensão por morte.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Será devido o pagamento como hora extra, de forma integral, do intervalo para alimentação, quando este for concedido com tempo inferior ao que determina o Art. 71, da CLT, conforme o disposto na Súmula N. 437, do TST.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao EMPREGADO estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que a EMPRESA ou CONDOMÍNIO seja pré-avisado até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado a comprovação posterior, pelo EMPREGADO, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a IV do art. 473 da CLT, poderá o EMPREGADO, independente do sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos: 2 (dois) dias quando do falecimento de seus avós paternos ou maternos; 3 (três) dias quando do falecimento de companheiro(a), pais, filhos ou dependentes, declarados previamente perante a EMPRESA ou CONDOMÍNIO, devendo, o EMPREGADO comprovar, posteriormente, o motivo de sua falta no regresso ao trabalho.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO PARA PORTARIA

Fica assegurado que o trabalho, em escala de revezamento, poderá, em regime de compensação, com base na norma do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, estabelecer jornada de 12x36 (doze – de trabalho – por trinta e seis – de descanso) horas.

Parágrafo Primeiro: Nesta escala, os EMPREGADOS que trabalharem no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias na escala acima citada serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal, a partir de novembro/2000, em diante.

Parágrafo Terceiro: Os EMPREGADOS que trabalham em jornadas de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, já gozam de descanso semanal remunerado, não tendo direito, portanto, a percepção salarial em dobro ou em forma de horas extras quando o trabalho recair nos domingos.

Parágrafo Quarto: No regime compensatório de 12 x 36 (doze por trinta e seis), a jornada de trabalho mensal será de 180 horas, jornada que servirá para efeito de cálculo do valor do salário-hora normal, visando o resgate de horas suplementares.

Parágrafo Quinto: Assegura-se, aos empregados que laboram na jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas prevista nesta cláusula, a remuneração em dobro das horas efetivamente laboradas em feriados, na forma do que estabelece a Súmula nº 444 do Col. Tribunal Superior do Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIAS-AVISO

AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS obrigam-se a comunicar por escrito aos seus EMPREGADOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início das férias dos mesmos. O EMPREGADO dará recibo da comunicação.

Parágrafo Primeiro — O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo — AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS que cancelarem a concessão das férias já comunicadas pagarão todas as despesas que porventura o EMPREGADO tenha contraído, quando do planejamento de suas férias, desde que devidamente comprovadas.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS - PAGAMENTO

As férias serão concedidas por ato da EMPRESA ou CONDOMÍNIO, em um só período, nos 11 (onze) meses subsequentes à data em que o EMPREGADO tiver adquirido o direito, sob pena de pagamento em dobro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES

AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS concederão as férias de seus EMPREGADOS comprovadamente estudantes, menores de 18 (dezoito) anos, em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, comprovada a frequência escolar. A partir de 01 de maio de 2014, os demais EMPREGADOS estudantes terão suas férias em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, mediante apresentação da frequência escolar, salvo manifestação expressa do empregado em contrário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VESTUÁRIO

As EMPRESAS E CONDOMÍNIOS deverão disponibilizar espaços nos locais de trabalho destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de normas de higiene e asseio e que assegure a sua intimidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas EMPRESAS E CONDOMÍNIOS, fica o mesmo obrigado a fornecer, gratuitamente, ao EMPREGADO, de uma só vez, para o período de 1 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos. Um terceiro uniforme completo poderá ser fornecido para o mesmo, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Tendo o empregado seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, antes do término do período a que se destinam os uniformes, fica obrigado a devolvê-los no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - USO DE UNIFORMES (PESSOAL DE ESCRITÓRIO)

AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS que, segundo suas normas, exigirem uso de fardamento para seus EMPREGADOS lotados em escritório, serão obrigados a custear integralmente o uniforme exigido, sem ônus para o EMPREGADO, custo esse que não será considerado salário, ou não terá natureza salarial para nenhum fim, ficando o EMPREGADO obrigado, quando da rescisão de contrato, por qualquer motivo, a devolver o uniforme ao condomínio ou indenizá-lo, da forma citada na cláusula anterior.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES DA CIPA

AS EMPRESAS obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-5 da Portaria Ministerial n^o 3.214/78, no tocante à CIPA e suas eleições.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para os EMPREGADOS usuários do SECOVIMED, somente serão válidos os atestados fornecidos pelos profissionais vinculados ao **Serviço Social da Habitação — SECOVIMED**. Nas emergências, o atestado fornecido pela Previdência Social ou SUS será aceito, e o mesmo será apresentado no dia seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - SECOVIMED

O Serviço Social da Habitação – SECOVIMED, entidade sem fins lucrativos, que objetiva a prestação de serviços assistenciais de caráter social, nas áreas de saúde, educação e capacitação profissional aos integrantes das categorias patronal e laboral a que se refere esta convenção.

Parágrafo primeiro: Caberá ao SECOVIMED, definir as áreas de atuação prioritárias da entidade, bem como as normas e condições gerais para expansão do atendimento, de conformidade com os recursos disponíveis, promovendo alternativas para melhoria do padrão de vida, da qualificação e da produtividade dos empregados e CONDOMÍNIOS dos setores sob sujeição desta Convenção.

Parágrafo segundo: De acordo com a decisão da Assembleia Geral do SECOVIMED, e com o fim de possibilitar que a Entidade possa desenvolver e ampliar suas atividades, AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS representados pelo SECOVI, estabelecidos em Fortaleza e Região Metropolitana estão obrigados a recolher, mensalmente, a contribuição de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por síndico e cada empregado, em favor do SECOVIMED. Este valor poderá ser alterado extraordinariamente por proposição do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva, mediante aprovação em Assembleia Geral do SECOVIMED e deverá ser corrigido anualmente, no mês de maio, utilizando-se como índice de correção o que for aprovado pela Diretoria do SECOVIMED. Em decorrência desta contribuição, fica assegurado as EMPRESAS E CONDOMÍNIOS, consultas médicas ambulatoriais e tratamento odontológico aos seus empregados. Não é permitida nenhuma exclusão, separação, divisão ou distinção entre usuários, quer sejam empregados ou síndicos.

Parágrafo terceiro: Para efeito de cálculo, AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS deverão considerar o número máximo de empregados registrados no mês de referência da contribuição. A contribuição deverá ser recolhida junto a quem o SECOVIMED determinar até o **dia 10 (dez) do mês em curso**, em guia própria fornecida pelo SECOVIMED, a qual deverá observar o número de empregados cadastrados, o que comprovará o cumprimento desta Cláusula desta CCT. O recolhimento acima citado refere-se às operações com AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS dos municípios servidos pelos postos de serviços ou credenciados pelo SECOVIMED, já instalados ou que venham a instalar-se na vigência desta convenção.

Parágrafo quarto: Fica assegurado ao SECOVI promover ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS a fornecer, sempre que solicitado, cópias das Guias de INSS, cópias das folhas de pagamento dos empregados devidamente assinadas, cópia da relação de empregados cadastrados para recolhimento de FGTS, cópia da RAIS, do CAGED, ou qualquer outro documento oficial que comprove o vínculo empregatício do empregado com o condomínio.

Parágrafo quinto: O SECOVIMED estabelecerá as regras internas de atendimento, devendo manter o empregado informado das condições gerais de uso através de Manuais e Regulamentos que devem estar disponíveis sempre que solicitados pelo empregado.

Parágrafo sexto: É responsabilidade da EMPRESA e do CONDOMÍNIO manter o SECOVIMED informado das alterações no quadro de funcionários do condomínio. No ato da admissão de novos empregados, o condomínio deverá enviar o empregado ao SECOVIMED munido de Carteira Profissional (CTPS) com as devidas anotações de registro, comprovante de endereço, CPF e RG. O condomínio deverá manter cópia da notificação para comparecimento do empregado no SECOVIMED. O condomínio poderá optar por enviar cópia da CTPS com anotações de registro, cópia do RG, CPF e comprovante de residência do empregado, desde que protocole a entrega no balcão de atendimento do SECOVIMED. No ato da demissão, o condomínio poderá comunicar o SECOVIMED a rescisão de contrato através de qualquer meio escrito.

Parágrafo sétimo: A falta de recolhimento na data do vencimento implica em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento). Após 30 (trinta) dias de atraso o título será levado a protesto cambial e após 60 (sessenta) dias de atraso, os débitos serão cobrados por um serviço jurídico. Em caso de cobrança judicial, será acrescida ao montante atualizado uma taxa de até 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios. Incorrerá nas mesmas penalidades o condomínio que nas ações de fiscalização, tiver comprovado recolhimento inferior ao efetivamente devido.

Parágrafo oitavo: Para resguardar os direitos dos empregados, o condomínio somente poderá substituir o SECOVIMED por outro serviço assistencial caso o novo serviço que venha a substituí-lo seja **qualitativa e quantitativamente** superior ao SECOVIMED. Neste caso, o condomínio deverá comprovar a substituição através da apresentação de contratos e recibos de pagamento em favor de outra assistência de saúde, no qual deve constar a relação dos nomes dos empregados beneficiados.

Parágrafo nono: Despesas com medicamentos farmacêuticos descontados em folha, decorrentes do convênio farmácia firmado entre AS EMPRESAS/CONDOMÍNIOS e o SECOVIMED, não infringem o disposto no art. 462, da CLT, desde que autorizados pelos empregados beneficiados.

Parágrafo décimo: Das obrigações oriundas da presente cláusula não poderão ser descontados nenhum valor dos empregados beneficiados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS obrigam-se a garantir o transporte gratuito do EMPREGADO acidentado no trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local da efetivação do atendimento médico, bem como à sua residência, após o atendimento ambulatorial, caso tenha ficado impossibilitado de continuar trabalhando na ocasião.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

AS EMPRESAS E OS CONDOMÍNIOS deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência. Em caso de morte, de imediato, à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia o acidentado ou seus dependentes, bem como o SEEACONCE. No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, fica o SEEACONCE obrigado a comunicar ao Ministério Público do Trabalho

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS QUADROS DE AVISO

AS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS concederão espaços para a colocação de quadros de avisos nas suas dependências onde serão afixadas as resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista, a fim de que seus EMPREGADOS mantenham-se bem informado sobre os direitos da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado aos diretores do SEEACONCE, visitas a sede das EMPRESAS E CONDOMÍNIOS a fim de tratar de assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica garantida a disponibilidade remunerada pela EMPRESA, de 01 (um) diretor dirigente sindical por empresa, devendo o SEEACONCE comunicar o nome e o período de afastamento, por escrito, ao estabelecimento EMPREGADOR.

Parágrafo Único — Entende-se por remuneração o conceito do artigo 457 e parágrafos da CLT, a integração do adicional noturno, insalubridade, vale alimentação, periculosidade, férias, 13º salário, vales-transportes etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE NÃO LIBERADO E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos EMPREGADOS, eleitos em assembleias da categoria, terá abonada as suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de 01 (um) liberado por EMPRESA para cada 1000 (mil) EMPREGADOS, para participar de encontros de EMPREGADOS de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive de repouso remunerado, férias, 13º. salário, adicionais e demais direitos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SECOVI - 2018

As EMPRESAS e os CONDOMÍNIOS deverão recolher ao SECOVI até o dia 31 de janeiro de 2018 a quantia especificada na Tabela II para Cálculos da Contribuição Sindical expedida pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, à título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

No caso dos CONDOMÍNIOS o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL deverá seguir a quantia especificada na contribuição mínima da tabela supracitada.

Parágrafo Único — O atraso no repasse dos recursos implicará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL 2018

As EMPRESAS e os CONDOMÍNIOS deverão recolher ao SECOVI, em 15 de junho de 2018, a Taxa de Reversão Patronal, instituída com fundamento no Art. 513, alínea "e" da CLT, para custear as despesas do Sindicato no desempenho de suas funções constitucionais de representação. O recolhimento obedecerá a tabela abaixo estabelecida em assembleia geral dos associados:

FAIXAS	VALORES
0 A 8 FUNCIONÁRIOS	R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)
9 A 16 FUNCIONÁRIOS	R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)
ACIMA DE 17 FUNCIONÁRIOS	R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)

Parágrafo único: A ausência do recolhimento da Taxa de Reversão Patronal no seu vencimento, acarretará multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme o Art. 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 2018

A EMPRESAS e os CONDOMÍNIOS deverão recolher ao SECOVI, em 31 de outubro de 2018, a Contribuição Confederativa, instituída com fundamento no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal/88, e no Estatuto da Entidade, arts. 21, "a", e 30, "h", para custeio do sistema confederativo de representação sindical. O recolhimento obedecerá ao valor aprovado em assembleia geral dos associados.

Parágrafo primeiro: O rateio da importância arrecadada com a Contribuição Confederativa será feito da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) para o SECOVI; 15% (quinze por cento) para a FESECOVI (Federação); e 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente.

Parágrafo segundo: A falta de recolhimento da contribuição confederativa na época própria acarretará ao contribuinte reajuste monetário incidente sobre o valor da contribuição, que tomará como base o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, além de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, os empregadores descontarão de todos seus empregados associado do SEEAONCE, bem como dos não associados, desde que estes últimos expressamente os autorizem; nos termos abaixo discriminados:

A quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) da remuneração de cada empregado integrantes da categoria, a ser descontado na folha de pagamento do mês de julho de 2018, devendo ser repassado ao SEEAONCE até o dia 10 de agosto de 2018;

Parágrafo Primeiro- O desconto de que tratam o caput, desta Cláusula, e os seus incisos, foi expressamente autorizado pelas as assembleias gerais extraordinárias, realizadas, no dia 22/02/2018, na cidade de Caucaia, Sobral e Juazeiro do Norte.

Parágrafo Segundo - A importância referida será repassada nas datas apontadas, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pelo empregador, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pelo empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

Quando notificado pelo SEEACONCE e apresentado o comprovante de autorização de desconto, as EMPRESAS E CONDOMÍNIOS deverão efetuar os descontos referentes às mensalidades dos associados, no valor de 2% (dois por cento) do piso da categoria da primeira faixa, e recolherão à tesouraria do SEEACONCE, no trimestre civil, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de multa conforme artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS COMPROVANTES DE OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIA

As EMPRESAS E CONDOMÍNIOS se obrigam a colocar à disposição dos EMPREGADOS (secretária, atendente, porteiro e zelador) para conhecimento dos próprios EMPREGADOS, fiscais da SRT, INSS, proprietários, moradores, SECOVI, SEEACONCE e visitantes interessados, cópias dos seguintes documentos, referente aos doze últimos meses, salvo o item 6, referente aos últimos 5 anos.

01. INSS
02. GRE - FGTS
03. FICHA OU FOLHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS
04. CONTRIBUIÇÃO AO SECOVI
05. CONTRIBUIÇÃO AO SEEACONCE
06. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE – SECOVIMED
07. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO SEGURO DE VIDA

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Esta Convenção será aplicada a todos as EMPRESAS E CONDOMÍNIOS abrangidos ou contidos na área de atuação dos sindicatos, inclusive pelos eventualmente tenham empregados terceirizados contratados por empresas locadoras de mão de obra que atendam as EMPRESAS E CONDOMÍNIOS no Estado do Ceará abrangidos por este instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA CCT

Fica assegurado que a negociação para a renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho contemplará cláusula expressa de aplicabilidade das condições mais benéficas previstas neste instrumento aos empregados terceirizados contratados por empresas locadoras de mão de obra que atendam as EMPRESAS E CONDOMÍNIOS do Estado do Ceará abrangidos por este instrumento coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA SINDICATO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, por culpa exclusiva do respectivo Sindicato convenente, ficam sujeitos à multa equivalente a 01 (um) piso salarial da maior faixa, reversível a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro As multas poderão ser pagas amigavelmente, ou através de cobrança judicial, na Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, acrescidas de custas judiciais e honorários de advogado.

Parágrafo Segundo Em caso de reincidência ou renitência, a multa será cobrada em dobro do valor estipulado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA EMPREGADORES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, por parte das EMPRESAS E CONDOMÍNIOS, ficam os mesmos sujeitos a multa equivalente a 1 (um) piso salarial da maior faixa, reversível em favor dos EMPREGADOS prejudicados.

Parágrafo Único Em caso de reincidência ou renitência a multa do *caput* desta cláusula será cobrada em dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes ou junto ao Ministério Público do Trabalho. E, por estarem assim justos e convencionados, os sindicatos da Categoria Profissional e Econômica, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes legais, devendo ainda, o presente instrumento ser devidamente arquivado junto a Secretaria Regional do Trabalho no Ceará, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

ANTONIO SERGIO PORTO SAMPAIO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE COMPRA E VENDA LOC E ADM DE IMOV E C CE

JOSENIAS GOMES PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%

FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATAS DAS ASSEMBLEIAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E
RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NUMERO DE REGISTRO MTE: CE000208/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009875/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.137639/2022-10
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2022

SIND DAS EMP DE COMPRA E VENDA LOC E ADM DE IMOV E C CE, CNPJ n. 35.004.530/0001-92, neste ato representado(a) por seu;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMINIO COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CEARA, CNPJ n. 13.919.971/0001-81, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais, de acordo com cada Faixa abaixo especificada:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E
RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE**

1ª FAIXA

Auxiliar de Serviços Gerais, Ascensorista, Camareira, Capataz, Copeiro, Contínuo, Mensageiro, Faxineiro, Jardineiro, Servente, Zelador e similares - **R\$ 1.217,00 (hum mil, duzentos e dezessete reais);**

2ª FAIXA

Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica, Garagista, Manobrista, Orientador de Tráfego e similares - **R\$ 1.217,00 (hum mil, duzentos e dezessete reais);**

3ª FAIXA

Operadores de Caixa, Encarregados de Turmas, Controladores de Acessos, Fiscais de Piso, Faturistas, Porteiros, Vigia Fixo, Ronda e similares - **R\$ 1.222,00 (hum mil, duzentos e vinte e dois reais);**

4ª FAIXA

Almoxarifes, Recepcionista, Bombeiros, Cozinheiros, Chefe de Manutenção, Eletricistas, Pedreiros, Pessoal de Escritório e similares - **R\$ 1.222,00 (hum mil, duzentos e vinte e dois reais);**

5ª FAIXA

Administradores, Assessorias, Chefe de Escritório, Supervisores e similares - **R\$ 1.374,65 (hum mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);**

6ª FAIXA

Gerentes e similares - **R\$ 1.832,50 (hum mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais acima referidos serão exigidos pelos EMPREGADOS e pagos pelos EMPREGADORES a partir do dia 1º de março de 2022, ficando ratificada a nova data base pelas partes em 1º de março de 2022, restando quitada a inflação do período revisando, ou seja, de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Segundo: As antecipações de salário, gerais e lineares, porventura ocorridas até a assinatura desta, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste conferido por meio da presente Convenção, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

Reajustes/Correções Salariais



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2022, os salários dos EMPREGADOS que estejam fora das faixas acima (cláusula terceira), serão reajustados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), percentual que deverá ser aplicado sobre os salários de abril/2021, restando quitada a inflação do período revisando e até 28 de fevereiro de 2022, sendo os salários resultantes da aplicação do reajuste nesta cláusula fixado os que formarão base para eventuais reajustes futuros. A incidência do reajuste será sobre o salário resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021.

Parágrafo primeiro: Os integrantes da categoria profissional que estejam incluídos nos pisos salariais, mas que percebam valor superior aos indicados nos pisos elencados na CCT 2021, terão o mesmo percentual de reajuste acima expresso.

Parágrafo segundo: Os condomínios que pretendem vincular os salários ao tempo de serviço a ela prestado poderão fazê-lo através de planos de cargos e carreiras.

Parágrafo terceiro: Os percentuais de reajuste citados no parágrafo primeiro desta cláusula, passarão a vigor a partir de 1º de março de 2022.

Pagamento de Salário e Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o piso salarial, revertida em favor do EMPREGADO prejudicado, a ser paga juntamente com o salário em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os CONDOMÍNIOS poderão efetuar o pagamento em moeda corrente, conta salário, cartão inteligente ou através de cheque, sendo que, se o pagamento for em cheque, as mesmas deverão proporcionar tempo hábil aos EMPREGADOS para o recebimento na rede bancária, dentro da jornada de trabalho no mesmo dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os CONDOMÍNIOS fornecerão a seus EMPREGADOS os comprovantes de pagamentos de salários



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E
RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE**

(contracheques), formalmente preenchidos, discriminando os valores percebidos e seus respectivos descontos, por ocasião do pagamento, devendo os mesmos serem datados e assinados na ocasião.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário**

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os CONDOMÍNIOS poderão pagar o 13º salário de 2022, em única parcela, com base na remuneração de dezembro, efetuando o pagamento até 30 de novembro de 2022, ou, optativamente, em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª entre os meses de fevereiro e novembro de 2022 e a 2ª até o dia 20 de dezembro de 2022.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A hora extraordinariamente trabalhada será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÃO DE TRABALHO

Nas reuniões de trabalho realizadas durante o expediente do empregado, cujo horário ultrapasse a jornada normal do trabalho, as horas extrapoladas serão consideradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica assegurado aos EMPREGADOS o dia 05 (cinco) de outubro, como o dia da respectiva categoria profissional. Em referido dia, caso os EMPREGADOS sejam obrigados a trabalhar, receberão dos CONDOMÍNIOS o dia trabalhado em forma de horas extras.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANUÊNIO

Será pago mensalmente 1% (um por cento) do salário da categoria que recebe o EMPREGADO, por cada ano (doze meses) trabalhado para o mesmo CONDOMÍNIO, contados após o 12º (décimo segundo) mês e pago no mês subsequente (13º - décimo terceiro).



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

Parágrafo Primeiro — O percentual será cobrado multiplicando o número de anos ininterruptos trabalhados para o mesmo CONDOMÍNIO X(vezes) 1% (um por cento). O resultado será o percentual do salário a ser pago a título de anuênio.

Parágrafo Segundo – Será pago, a título de abono, em até 10 (dez) prestações mensais, o anuênio que porventura não houver sido pago ao EMPREGADO até a data da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir da admissão do EMPREGADO e devido a partir da Convenção do ano de 1994.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Para os EMPREGADOS que trabalham em horário noturno, de 22h às 5h do dia seguinte, fica assegurado um adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo único: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. (Súmula nº 60, II, do TST).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPI) E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os CONDOMÍNIOS estão obrigados a fornecer gratuitamente aos EMPREGADOS que trabalham em estação de tratamento de esgoto, equipamentos de proteção individual (luvas de borracha, máscaras, etc.) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Único — Aos EMPREGADOS que trabalham em estação elevatória de tratamento de esgotos, fica assegurado um adicional de insalubridade na razão de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

Fica garantido pelos CONDOMÍNIOS o fornecimento de VALE REFEIÇÃO, através de vale/cartão refeição ou alimentação, a todos os EMPREGADOS das categorias albergadas por esta CCT, inclusive aqueles que laboram em jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna, no valor unitário de R\$ 17,05 (dezesete reais e cinco centavos) por cada dia de trabalho, devendo ser descontado mensalmente o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) do salário do EMPREGADO.

Parágrafo primeiro: Para o período correspondente a vigência deste instrumento coletivo, os empregados que já recebem vale refeição no valor superior a R\$ 17,05 (dezesete reais e cinco centavos), reajustarão esse benefício em 10,06% (dez virgula zero seis por cento).

Parágrafo segundo: No caso de falta do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, o desconto será efetuado, na mesma proporção das faltas, nos vales refeições a serem recebidos no mês seguinte, exceto quando houver rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: Fica vedado expressamente o fornecimento de alimentos *in natura* para qualquer empregado integrante da categoria profissional dos sindicatos convenentes.

Parágrafo quarto: A entrega dos vales refeições aos beneficiários será mensal, devendo ocorrer até o primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica facultado ao CONDOMÍNIO o fornecimento de cesta básica, que para a vigência deste instrumento coletivo, será no valor de R\$ 55,03 (cinquenta e cinco reais e três centavos) mensais, para cada empregado, podendo referido benefício ser convertido em valor e pago juntamente com vale alimentação ou serviços similares existentes, por deliberação dos CONDOMÍNIOS. Em qualquer hipótese, o benefício aqui concedido não integrará o salário dos empregados para quaisquer efeitos, quer trabalhista, previdenciários ou fiscais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

Os vales-transporte devidos aos EMPREGADOS serão entregues de uma vez, mensalmente, pelos CONDOMÍNIOS até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, devendo ser descontado de cada EMPREGADO 4% (quatro por cento) do valor do piso da faixa salarial a que pertence.

Auxílio Creche



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E
RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Os CONDOMÍNIOS obrigam-se a pagar um auxílio creche mensal as suas empregadas mães, a partir do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma, no valor de R\$ 124,37 (cento e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais, sem que tal valor integre o salário para qualquer efeito, quer trabalhista, previdenciário ou fiscal.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Os CONDOMÍNIOS estipularão as suas expensas, para os seus empregados e síndico sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros nos termos (Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e art. 7º, XXVIII, CF de 1988). Observando-se sempre as regras contratuais impostas pelas seguradoras.

I - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: - (VG-POR MORTE NATURAL) com o capital segurado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS / COLETIVO: - (APC POR MORTE ACIDENTAL EM SERVIÇO) com capital segurado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III - SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE EM SERVIÇO: - (IPA) - Com o capital segurado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. DOS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS: - Os CONDOMÍNIOS obrigam-se a entregar ao empregado assim segurado, o respectivo certificado individual de seguro.

§ 2º SINISTRO/INEXISTÊNCIA DA COBERTURA: Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência de cobertura aqui prevista, fica garantido ao dependente ou dependentes do EMPREGADO falecido, o pagamento pelo CONDOMÍNIO, o valor correspondente a 03 (três) pisos salariais da categoria do EMPREGADO falecido, se este não estiver enquadrado em nenhum piso da convenção, será pago 3 (três) vezes o valor do último salário recebido e será pago imediatamente após o óbito, através de comprovação do falecimento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIO PANDEMIA



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

Em reconhecimento ao empenho e dedicação dos trabalhadores ao longo da pandemia do COVID-19 e, único e exclusivamente na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem possibilidade de reivindicação futura, os CONDOMÍNIOS fornecerão 06 (seis) cestas básicas, juntamente com o Vale Refeição, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, cuja concessão será mensal e a partir do mês seguinte ao do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no órgão competente, ficando ajustado que o benefício aqui concedido não integrará o salário dos empregados para quaisquer efeitos, quer trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Relações de Trabalho e Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo EMPREGADO suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado por ele e vistado pelo CONDOMÍNIO ou seu representante legal, sob pena de nulidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA A APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa do EMPREGADO que trabalhar por prazo superior a 2 (dois) anos para o mesmo CONDOMÍNIO e esteja há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade ou tempo de serviço, exceto aqueles casos inclusos no artigo 482 da CLT (dispensa por justa causa).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DO EMPREGADO

A paralisação do serviço do EMPREGADO, por responsabilidade exclusiva dos CONDOMÍNIOS, isenta o EMPREGADO de qualquer tipo de desconto, não podendo haver, de nenhuma forma, compensação posterior em jornada normal de trabalho, salvo se com anuência do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO E GANHOS



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E
RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE**

Nenhum EMPREGADO poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo de aplicação da presente convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço, cargo ou função que desempenhe no condomínio.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos CONDOMÍNIOS quando solicitada pelo EMPREGADO, obedecendo aos seguintes prazos: 8 (oito) dias úteis quando para fins de auxílio-doença, 30 (trinta) dias úteis para aposentadoria, e, ainda, 8 (oito) dias em caso de óbitos, ou seja, pensão por morte.

Jornada de Trabalho e Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Será devido o pagamento como hora extra, de forma integral, do intervalo para alimentação, quando este for concedido com tempo inferior ao que determina o Art. 71, da CLT, conforme o disposto na Súmula N. 437, do TST.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao EMPREGADO estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que o CONDOMÍNIO seja pré-avisado até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado a comprovação posterior, pelo EMPREGADO, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

Além dos casos previstos nos incisos I a IV do art. 473 da CLT, poderá o EMPREGADO, independente do sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos: 2 (dois) dias quando do falecimento de seus avós paternos ou maternos; 3 (três) dias quando do falecimento de companheiro(a), pais, filhos ou dependentes, declarados previamente perante ao CONDOMÍNIO, devendo, o EMPREGADO comprovar, posteriormente, o motivo de sua falta no regresso ao trabalho.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARA PORTARIA

Fica assegurado que o trabalho, em escala de revezamento, poderá, em regime de compensação, com base na norma do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, estabelecer jornada de 12x36 (doze – de trabalho – por trinta e seis – de descanso) horas.

Parágrafo Primeiro: Nesta escala, os EMPREGADOS que trabalharem no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias na escala acima citada serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal, a partir de novembro/2000, em diante.

Parágrafo Terceiro: Os EMPREGADOS que trabalham em jornadas de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, já gozam de descanso semanal remunerado, não tendo direito, portanto, a percepção salarial em dobro ou em forma de horas extras quando o trabalho recair nos domingos.

Parágrafo Quarto: No regime compensatório de 12 x 36 (doze por trinta e seis), a jornada de trabalho mensal será de 180 horas, jornada que servirá para efeito de cálculo do valor do salário-hora normal, visando o resgate de horas suplementares.

Parágrafo Quinto: Assegura-se, aos empregados que laboram na jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas prevista nesta cláusula, a remuneração em dobro das horas efetivamente laboradas em feriados, na forma do que estabelece a Súmula nº 444 do Col. Tribunal Superior do Trabalho.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS - AVISO



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

Os CONDOMÍNIOS obrigam-se a comunicar por escrito aos seus EMPREGADOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início das férias dos mesmos. O EMPREGADO dará recibo da comunicação.

Parágrafo Primeiro — O início do gozo das férias não poderá ter início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo — Os CONDOMÍNIOS que cancelarem a concessão das férias já comunicadas pagarão todas as despesas que porventura o EMPREGADO tenha contraído, quando do planejamento de suas férias, desde que devidamente comprovadas.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - PAGAMENTO

As férias serão concedidas por ato do CONDOMÍNIO, em um só período, nos 11 (onze) meses subsequentes à data em que o EMPREGADO tiver adquirido o direito, sob pena de pagamento em dobro.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES

Os CONDOMÍNIOS concederão as férias de seus EMPREGADOS comprovadamente estudantes, menores de 18 (dezoito) anos, em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, comprovada a frequência escolar. A partir de 01 de maio de 2014, os demais EMPREGADOS estudantes terão suas férias em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, mediante apresentação da frequência escolar, salvo manifestação expressa do empregado em contrário.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTUÁRIO



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

Os EMPREGADORES deverão disponibilizar espaços nos locais de trabalho destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de normas de higiene e asseio e que assegure a sua intimidade.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelos CONDOMÍNIOS, fica o mesmo obrigado a fornecer, gratuitamente, ao EMPREGADO, de uma só vez, para o período de 1 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos. Um terceiro uniforme completo poderá ser fornecido para o mesmo, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Tendo o empregado seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, antes do término do período a que se destinam os uniformes, fica obrigado a devolvê-los no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - USO DE UNIFORMES (PESSOAL DE ESCRITÓRIO)

Os CONDOMÍNIOS que, segundo suas normas, exigirem uso de fardamento para seus EMPREGADOS lotados em escritório, serão obrigados a custear integralmente o uniforme exigido, sem ônus para o EMPREGADO, custo esse que não será considerado salário, ou não terá natureza salarial para nenhum fim, ficando o EMPREGADO obrigado, quando da rescisão de contrato, por qualquer motivo, a devolver o uniforme ao condomínio ou indenizá-lo, da forma citada na cláusula anterior.

CIPA e composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DA CIPA

Os CONDOMÍNIOS obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-5 da Portaria Ministerial nº3.214/78, no tocante à CIPA e suas eleições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para os EMPREGADOS usuários do SECOVIMED, somente serão válidos os atestados fornecidos pelos profissionais vinculados ao **Serviço Social da Habitação — SECOVIMED**. Nas emergências, o atestado fornecido pela Previdência Social ou SUS será aceito, e o mesmo será apresentado no dia seguinte.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E
RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE**

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

Os CONDOMÍNIOS obrigam-se a garantir o transporte gratuito do EMPREGADO acidentado no trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local da efetivação do atendimento médico, bem como à sua residência, após o atendimento ambulatorial, caso tenha ficado impossibilitado de continuar trabalhando na ocasião.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O CONDOMÍNIO deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência. Em caso de morte, de imediato, à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia o acidentado ou seus dependentes, bem como o SINTRACONDCE. No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, fica o SINTRACONDCE obrigado a comunicar ao Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - SECOVIMED

O Serviço Social da Habitação – SECOVIMED, que não é um plano de saúde, trata-se de um departamento assistencial do SECOVI que objetiva a prestação de serviços de caráter social, nas áreas de saúde, educação e capacitação profissional aos integrantes das categorias patronal e laboral a que se refere esta convenção.

Parágrafo primeiro: Caberá ao SECOVI, definir as áreas de atuação prioritárias do departamento assistencial, bem como as normas e condições gerais para expansão do atendimento, de conformidade com os recursos disponíveis, promovendo alternativas para melhoria do padrão de vida, da qualificação e da produtividade dos empregados e CONDOMÍNIOS dos setores sob sujeição desta Convenção.

Parágrafo segundo: De acordo com a decisão da Assembleia Geral do SECOVI, e com o fim de possibilitar que a Entidade possa continuar a desenvolver e ampliar suas atividades, em benefício de toda a categoria representada pelo sindicato laboral, os Condomínios estabelecidos em Fortaleza, ao realizarem o pagamento das contribuições sindicais patronais, terão direito de usufruir dos serviços



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

ofertados pelo departamento assistencial do SECOVI (consultas médicas ambulatoriais e tratamento odontológico aos seus empregados e síndicos), mediante o recolhimento da contribuição mensal de até R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos) por síndico e cada empregado, em favor do SECOVI. Este valor poderá ser alterado extraordinariamente por proposição do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva, mediante aprovação em Assembleia Geral do SECOVI e deverá ser corrigido anualmente, no mês de maio, utilizando-se como índice de correção o que for aprovado pela Diretoria do SECOVI. Não é permitida nenhuma exclusão, separação, divisão ou distinção entre usuários, quer sejam empregados ou síndicos.

Parágrafo terceiro: Para efeito de cálculo, os condomínios deverão considerar o número total de empregados registrados no mês de referência da contribuição. A contribuição deverá ser recolhida junto a quem o SECOVI determinar até o **dia 10 (dez) do mês em curso**, em guia própria fornecida pelo SECOVI, a qual deverá observar o número de empregados cadastrados, o que comprovará o cumprimento desta Cláusula desta CCT. O recolhimento acima citado refere-se às operações com os condomínios dos municípios servidos pelos postos de serviços ou credenciados pelo SECOVI, já instalados ou que venham a instalar-se na vigência desta convenção.

Parágrafo quarto: Fica assegurado ao SECOVI promover ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se os condomínios a fornecer, sempre que solicitado, cópias das Guias de INSS, cópias das folhas de pagamento dos empregados devidamente assinadas, cópia da relação de empregados cadastrados para recolhimento de FGTS, cópia da RAIS, do CAGED, ou qualquer outro documento oficial que comprove o vínculo empregatício do empregado com o condomínio.

Parágrafo quinto: O próprio departamento assistencial do SECOVI estabelecerá as regras internas de atendimento, devendo manter o síndico e o empregado informado das condições gerais de uso através de Regulamento que deve estar disponível sempre que solicitado pelo síndico e empregado.

Parágrafo sexto: É responsabilidade do CONDOMÍNIO manter o SECOVI informado das alterações no quadro de funcionários do condomínio. No ato da admissão de novos empregados, o condomínio deverá enviar o empregado ao SECOVI, munido de Carteira Profissional (CTPS) com as devidas anotações de registro, comprovante de endereço, CPF e RG. O condomínio deverá manter cópia da notificação para comparecimento do empregado junto ao departamento assistencial do SECOVI. O condomínio poderá optar por enviar cópia da CTPS com anotações de registro, cópia do RG, CPF e comprovante de residência do empregado, desde que protocole a entrega no balcão de atendimento do SECOVI. No ato da demissão, o condomínio poderá comunicar ao departamento assistencial do SECOVI a rescisão de contrato através de qualquer meio escrito. No caso de mudança de síndico, a comprovação necessária para alteração do cadastro deverá ser realizada através da ata de eleição do novo síndico.

Parágrafo sétimo: Uma vez realizada a adesão aos serviços assistenciais, a guia para recolhimento da contribuição mensal respectiva será mensalmente gerada e enviada para o condomínio. A falta de recolhimento na data do vencimento implica em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento). Após 30 (trinta) dias de atraso o título será levado a protesto cambial e após 60 (sessenta) dias de atraso, os débitos serão cobrados por um serviço jurídico. Em caso de cobrança judicial, será acrescida ao montante atualizado uma taxa de



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

até 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios. Incorrerá nas mesmas penalidades o condomínio que nas ações de fiscalização, tiver comprovado recolhimento inferior ao efetivamente devido.

Parágrafo oitavo: Para resguardar os direitos dos empregados e do síndico cadastrado, o condomínio somente poderá substituir os serviços assistenciais mencionados nesta cláusula, por um serviço que seja **qualitativa e quantitativamente** superior aos prestados pelo SECOVIMED, como por exemplo, um plano de saúde. Neste caso, o condomínio deverá comprovar a substituição através da apresentação, ao SECOVI, de contratos e recibos de pagamento em favor do plano de saúde escolhido, no qual deve constar a relação dos nomes dos empregados e síndico beneficiados.

Parágrafo nono: Despesas com medicamentos farmacêuticos descontados em folha, decorrentes do convênio farmácia firmado entre o condomínio e o SECOVI, não infringem o disposto no art. 462, da CLT, desde que autorizados pelos empregados beneficiados.

Parágrafo décimo: Das obrigações oriundas da presente cláusula não poderão ser descontados nenhum valor dos empregados e síndico beneficiados, nem mesmo através de regime de coparticipação, quer seja pela contratação de serviço assistencial ou plano de saúde.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS QUADROS DE AVISOS

Os CONDOMÍNIOS concederão espaços para a colocação de quadros de avisos nas suas dependências onde serão afixadas as resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista, a fim de que seus EMPREGADOS mantenham-se bem informado sobre os direitos da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado aos diretores do SINTRACONDCE, visitas a sede dos CONDOMÍNIOS, a fim de tratar de assuntos relacionados a sua categoria e seus associados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE NÃO REMUNERADA

Fica garantida a disponibilidade não remunerada pelo CONDOMÍNIO, do presidente e tesoureiro do SINTRACONDCE, devendo o SINTRACONDCE comunicar o nome e o período de afastamento, por escrito, ao CONDOMÍNIO até o prazo de 30 dias da posse do diretor no cargo mencionado acima.

Parágrafo Único — Durante a disponibilidade não remunerada, mencionada no *caput* desta cláusula, caberá ao condomínio realizar o recolhimento apenas dos encargos sociais, sendo estes FGTS (8%) e INSS (20%), do presidente e tesoureiro do SINTRACONDCE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES NÃO LIBERADOS E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos EMPREGADOS, eleitos em assembleias da categoria, terão abonadas as suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de 01 (um) liberado por CONDOMÍNIO para cada 1000 (mil) EMPREGADOS, para participar de encontros de EMPREGADOS de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive de repouso remunerado, férias, 13º. salário, adicionais e demais direitos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SECOVI - 2023

Os condomínios deverão recolher ao SECOVI até o dia 31 de janeiro de 2023 a quantia especificada na contribuição mínima da Tabela II para Cálculos da Contribuição Sindical expedida pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, à título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Parágrafo Único — O atraso no repasse dos recursos implicará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL 2022



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

Os CONDOMÍNIOS deverão recolher ao SECOVI, em 15 de junho de 2022, a Taxa de Reversão Patronal, instituída com fundamento no Art. 513, alínea "e" da CLT, para custear as despesas do Sindicato no desempenho de suas funções constitucionais de representação. O recolhimento obedecerá aos valores constantes da tabela progressiva, estabelecida e devidamente aprovada em assembleia geral dos associados.

Parágrafo único: A ausência do recolhimento da Taxa de Reversão Patronal no seu vencimento, acarretará multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme o Art. 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 2022

Os CONDOMÍNIOS deverão recolher ao SECOVI, em 31 de outubro de 2022, a Contribuição Confederativa, instituída com fundamento no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal/88, e no Estatuto da Entidade, arts. 21, "a", e 30, "h", para custeio do sistema confederativo de representação sindical. O recolhimento obedecerá ao valor aprovado em assembleia geral dos associados.

Parágrafo primeiro: O rateio da importância arrecadada com a Contribuição Confederativa será feito da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) para o SECOVI; 15% (quinze por cento) para a FESECOVI (Federação); e 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente.

Parágrafo segundo: A falta de recolhimento da contribuição confederativa na época própria acarretará ao contribuinte reajuste monetário incidente sobre o valor da contribuição, que tomará como base o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, além de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Em razão das contribuições devidas, por ocasião da negociação coletiva que culminou na presente convenção, em consonância com os termos da Nota Técnica Nº 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, do Ministério Público do Trabalho – MPT, os **CONDOMÍNIOS** descontarão, do dia **11 de maio até 31 de maio de 2022**, a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)** da remuneração de cada empregado, a título de **Contribuição Negocial Laboral**.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

Parágrafo Primeiro: O empregado que desejar se opor ao desconto aludido no caput desta cláusula, conforme previsto no Precedente Normativo Nº 119 da Seção de Dissídios Coletivos - SDC, **deverá fazê-lo por escrito** de maneira pessoal, formal e expressa, diretamente ao SINTRACONDCE, em três vias, sendo uma para o empregado, outra para o empregador e uma para o sindicato, todas devidamente assinadas e entregues mediante protocolo, **do dia 01 de abril de 2022 até o dia 10 de maio de 2022.**

Parágrafo Segundo: A importância acima referida será repassada à tesouraria do SINTRACONDCE, **até o dia 10 de junho de 2022.**

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

Quando notificado pelo SINTRACONDCE e apresentado o comprovante de autorização de desconto, os CONDOMÍNIOS deverão efetuar os descontos referentes às mensalidades dos associados, no valor de 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria da primeira faixa, e recolherão à tesouraria do SINTRACONDCE, no trimestre civil, até o 10º (décimo) dia do mes subsequente, sob pena de multa conforme artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS COMPROVANTES DE OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Os CONDOMÍNIOS se obrigam a colocar à disposição dos EMPREGADOS (secretária, atendente, porteiro e zelador) para conhecimento dos próprios EMPREGADOS, fiscais da SRT, INSS, proprietários, moradores, SECOVI, SINTRACONDCE e visitantes interessados, cópias dos seguintes documentos, referente aos doze últimos meses, salvo o item 6, referente aos últimos 5 anos.

01. INSS

02. GRE - FGTS

03. FICHA OU FOLHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

04. CONTRIBUIÇÕES AO SECOVI

05. CONTRIBUIÇÕES AO SINTRACONDCE



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

06.COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS (SECOVIMED) OU PLANO DE SAÚDE, conforme o §8º, da Cláusula 39, deste Instrumento Coletivo.

Parágrafo Único — Igual procedimento será respeitado quando o CONDOMÍNIO contratar empresa de locação de mão-de-obra, devendo ser individualizado por contrato, mês a mês, o recolhimento do INSS, acrescentando-se, neste caso, a cópia da nota fiscal.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Esta Convenção será aplicada a todos os condomínios abrangidos ou contidos na área de atuação dos sindicatos, inclusive pelos eventualmente tenham empregados terceirizados contratados por empresas locadoras de mão-de-obra que atendam os condomínios em Fortaleza.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CCT

Fica assegurado que a negociação para a renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho contemplará cláusula expressa de aplicabilidade das condições mais benéficas previstas neste instrumento aos empregados terceirizados contratados através de empresas locadoras de mão-de-obra que atendam os condomínios de Fortaleza abrangidos por este instrumento coletivo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA SINDICATO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, por culpa exclusiva do respectivo Sindicato convenente, ficam sujeitos à multa equivalente a 01 (um) piso salarial da maior faixa, reversível a favor da parte prejudicada.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

Parágrafo Primeiro - As multas poderão ser pagas amigavelmente, ou através de cobrança judicial, na Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, acrescidas de custas judiciais e honorários de advogado.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência ou renitência, a multa será cobrada em dobro do valor estipulado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA EMPREGADORES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, por parte dos CONDOMÍNIOS, ficam os mesmos sujeitos a multa equivalente a 1 (um) piso salarial da maior faixa, reversível em favor dos EMPREGADOS prejudicados.

Parágrafo Único Em caso de reincidência ou renitência a multa do *caput* desta cláusula será cobrada em dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes ou junto ao Ministério Público do Trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, os sindicatos da Categoria Profissional e Econômica, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes legais, devendo ainda, o presente instrumento ser devidamente arquivado junto a Secretaria Regional do Trabalho no Ceará, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

ANTONIO SERGIO PORTO SAMPAIO
Presidente
SIND DAS EMP DE COMPRA E VENDA LOC E ADM DE IMOV E C CE



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E
RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE**

FABIO MORAES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMINIO COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO
MUNICIPIO DE FORTALEZA-CEARA

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE

ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO II - ATA SINDICATO LABORAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.